



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 561

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Minas Gerais, Decreta e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

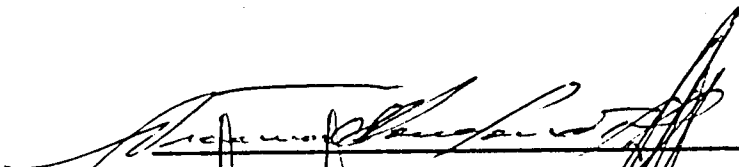
Artº 1º- Fica concedido aos Servidores do Município de Bom Jesus da
Penha, o aumento de 45% (Quarenta e cinco por cento), sobre os seus vencimen-
tos, retroativo a 1º de julho do corrente.

Artº 2º- Fica concedido o mesmo aumento aos Servidores Inativos, Apo-
sentados e Pensionistas do Município, retroativo ao mesmo período referido no
artigo primeiro desta Lei:

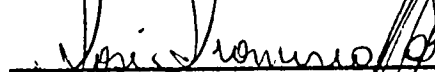
Artº 3º- A quota de abono família será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil ''
cruzeiros) por dependente.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em'
vigor na data de sua publicação.

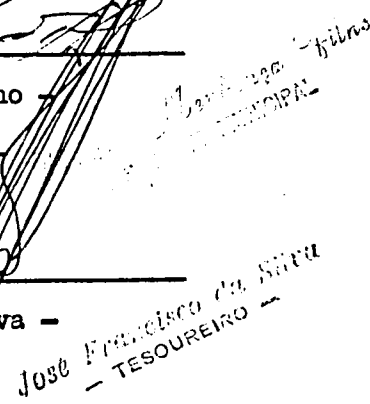
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de Julho de 1.993.


- Nicanor Mendonça Filho -

- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -

- Tesoureiro -


- TESOUREIRO -